PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o

LEI Nº 876, de 15 de setembro de 1971.

"Dispõe sôbre o perdão e cancelamento/ de dívidas fiscais, anteriores a 31 / de dezembro de 1970, que não ultrapas sem a importância de C\$ 6,00."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos usando de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e êle / sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As dívidas fiscais, decorrentes de impostos e taxas, cujo fato gerador se tenha verificado até o /
dia 31 de dezembro de 1970, inclusive, desde que não ultrapassem a importância de C\$ 6,00 (seis cruzeiros), ficam canceladas.

§ 1º - Para efeito de cancelamento, estejam ou / não inscritas as dívidas, será considerado o valor de tributo em sí, independente de seus acréscimos legais e acessórios.

§ 2º - Junto com o principal serão cancelados, / também, todos os outros lançamentos decorrentes do lançamento do tributo.

§ 3º - O disposto nêste artigo não autoriza a / restituição de pagamentos já efetuados ou das quantias recolhidas.

Art. 2º - Os benefícios desta lei não se aplicam às taxas de pavimentação asfáltica, paralelopípedos, lajotas e guias e sarjetas.

Art. 3º - As dívidas fiscais, já ajuizadas, que/ se encontram na classificação do artigo anterior, também estão perdoadas restando ao executado, tão somente, a obrigação de / pagar as custas processuais e emolumentos devidos.

Parágrafo único - O procurador Judicial fica autorizado a requerer em Juízo, nos próprios Executivos, o arqui vamento dos processos que estejam beneficiados pelos favores / desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



ESTADO DE SÃO PAULO

OF.	N.o	

tembro de 1971.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 15 de se-

Dr. Manoel Lopes Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Munici-

pal de Agudos, na data supra.

Anselmo Abdala

Dir. Administrativo